

DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 4/VCIJBH/2014

Dispõe sobre a entrada e a permanência de crianças e adolescente em salas de exibição cinematográfica e em teatros.

O JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta propriedade, os direitos fundamentais da pessoa humana;

CONSIDERANDO que compete à autoridade judiciária disciplinar a entrada e a permanência de crianças e de adolescentes em salas de exibição cinematográfica e em teatros, nos termos do art. 149 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO que, conforme informação do Comissariado da Infância e da Juventude, é frequente a ocorrência da entrada e da permanência de crianças e adolescentes, inclusive desacompanhadas, em salas de cinema, sem estarem de posse de qualquer documento de identidade;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2014/70121 - GEFIS-1;

RESOLVE:

Art. 1º. Para os efeitos desta Portaria e nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, considera-se criança a pessoa com idade inferior a 12 (doze) anos e adolescente a pessoa com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos.

Art. 2º. O ingresso e a permanência de criança com idade inferior a 10 (dez) anos, em salas de exibição cinematográfica e em teatros, somente será admitido se a criança estiver acompanhada por seus pais ou responsável, conforme prevê o parágrafo único do art. 75 da Lei nº 8.069, de 1990, e desde que a classificação indicativa seja compatível com sua faixa etária.

§ 1º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se responsável:

- a) o pai ou a mãe;
- b) o representante legal (guardião ou tutor);

c) o avô ou a avó;

d) o irmão, a irmã, o tio ou a tia, desde que maiores de idade; e

e) a pessoa maior, autorizada por escrito por um dos pais ou pelo representante legal.

§ 2º. No caso deste artigo, tanto a criança como o responsável deverão portar documento de identidade.

§ 3º. Na hipótese da alínea "b" do § 1º deste artigo, o responsável deverá portar cópia do termo de guarda ou de tutela.

§ 4º. No caso da alínea "e" do § 1º deste artigo, a pessoa maior, além da autorização prevista, deverá portar cópia do termo de guarda ou tutela, quanto o responsável que autoriza for guardião ou tutor.

Art. 3º. O ingresso de criança a partir de 10 (dez) anos de idade e de adolescente, quando desacompanhados, será admitido nos casos de exibição de filme ou peça teatral adequados à sua faixa etária, segundo classificação indicativa.

Parágrafo único. Quando acompanhados de um ou de ambos os pais ou de outro responsável legal, será admitida a entrada e a permanência de criança a partir de 10 (dez) anos e de adolescente, independentemente da classificação indicativa, desde que não seja a exibição proibida para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º. A criança e/ou o adolescente, assim como o responsável, deverão exibir carteira de identidade ou outro documento oficial de identidade, que contenha fotografia.

§ 1º. No caso de crianças, será admitida sua identificação por certidão original de nascimento ou por cópia, desde que legível.

§ 2º. A carteira de estudante poderá ser aceita como prova de identificação da criança ou do adolescente, desde que contenha fotografia e data de nascimento.

§ 3º. Não comprovada a identidade, o parentesco, ou a relação de responsabilidade e sendo a classificação indicativa incompatível com a idade da criança, será solicitado ao responsável que providencie a saída da criança, informando o ocorrido em relatório.

Art. 5º. A falta de documento de identidade da criança ou do adolescente poderá ser suprida por declaração escrita do responsável quanto à idade da criança ou do adolescente sob sua responsabilidade.

§ 1º. No caso deste artigo, o responsável deverá apresentar sua carteira de identidade ou outro documento oficial que comprove sua identidade.

§ 2º. A sala de exibição cinematográfica ou de teatro poderá colocar à disposição formulário de declaração para os fins de cumprimento deste artigo, o qual deverá ser arquivado no estabelecimento após o preenchimento e assinatura pelo responsável.

Art. 6º. O estabelecimento não necessita de autorização judicial específica (alvará judicial) para a entrada e a permanência de crianças e adolescentes, devendo, contudo, atender às condições e restrições constantes desta Portaria, sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º. Os proprietários, os sócios, os diretores, os dirigentes ou os gerentes de estabelecimento, assim como seus funcionários, empregados, prepostos ou responsáveis, deverão atender às seguintes obrigações:

I - afixar, em local visível e de fácil acesso, na entrada e no interior do estabelecimento, aviso escrito destacado e facilmente legível contendo informações sobre os horários e as respectivas faixas etárias constantes da classificação indicativa;

II - fiscalizar a entrada de crianças e de adolescentes, conferindo o documento de identidade da criança e do adolescente, assim como de seu responsável, dando integral cumprimento a esta Portaria;

III - assegurar as condições de segurança;

IV - cuidar para que em suas dependências não ocorra a venda ou a entrega a crianças e a adolescentes de bebida alcoólica, de cigarro ou de qualquer produto que possa causar dependência física ou psíquica; e

V - cuidar para que em suas dependências não ocorra o consumo ou o uso dos produtos referidos no inciso anterior.

Art. 8º. Os proprietários, os sócios, os diretores, os dirigentes ou os gerentes de estabelecimento, assim como seus funcionários, empregados, prepostos ou responsáveis, são responsáveis por toda infração administrativa que ocorrer no interior do estabelecimento.

Art. 9º. Fica determinado ao Comissariado da Infância e da Juventude o exercício das atividades de fiscalização, inclusive preventiva, podendo desenvolver suas atividades em todos os setores e espaços do estabelecimento.

§ 1º. Verificada a ocorrência de infração administrativa, deverá ser lavrado o auto de infração em face do estabelecimento enquanto pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade dos proprietários, dos sócios, dos diretores, dos dirigentes ou dos gerentes do estabelecimento, assim como de seus funcionários, empregados, prepostos ou responsáveis.

§ 2º. Constatada a entrada ou a permanência irregular de criança e de adolescente desacompanhados, deverão ser os mesmos encaminhados aos pais ou ao responsável e, na sua falta, ao Conselho Tutelar.

§ 3º. No caso de falta de documento de identidade da criança ou do adolescente, deverá ser colhida a declaração dos pais ou do responsável, atestando a idade da criança ou do adolescente.

Art. 10. Os proprietários, os sócios, os promotores, os organizadores, os diretores, os dirigentes ou os gerentes, assim como seus funcionários, empregados, prepostos ou responsáveis, e, ainda, os responsáveis legais pelas crianças e pelos adolescentes, a população em geral e as próprias crianças e os adolescentes, deverão dar todo o apoio ao Comissariado da Infância e da Juventude no exercício de sua função de fiscalização, assim como na apuração da ocorrência de infração administrativa.

§ 1º. Não serão admitidos atos de excesso, de coerção ou de abuso por parte do Comissariado da Infância e da Juventude.

§ 2º. É obrigatória a apresentação da identidade funcional pelo Comissário da Infância e da Juventude antes de qualquer procedimento de fiscalização.

Art. 11. Aplicam-se, no que forem pertinentes, as regras constantes da Portaria da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte nº 2, de 5 de maio de 2008, com as alterações da Portaria da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte nº 3, de 3 de junho de 2009.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2014.

(a) MARCOS FLÁVIO LUCAS PADULA

Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte